



LEI Nº. 8.544 , de 09 / 12 / 2015

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo: 73994

PROJETO DE LEI Nº 11.922

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenominação de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretoria Legislativa
21/12/2015



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls 02

Lam

PROJETO DE LEI N°. 11.922

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<i>W. Mamberti</i> Diretora 16/11/15		Parecer CJ nº. 1073		QUORUM: MA
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. <i>W. Mamberti</i> Diretora Legislativa 17/11/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 17/11/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 1285		
À CFO. <i>W. Mamberti</i> Diretora Legislativa 24/11/15	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> indicou Projeto Presidente 24/11/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 24/11/2015		
À COSAP. <i>W. Mamberti</i> Diretora Legislativa 24/11/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 24/11/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 24/11/15		
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.03

Sar

OF. GP.L. nº 476/2015

Processo nº 11.837-8/2015

Jundiaí, 12 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei, por meio do qual se pretende proceder à revisão de vencimentos dos cargos e empregos de Analista de Gestão, Analista Fazendário e Auditor Fiscal de Tributos Municipais, visando valorizar os ocupantes do referidos cargos, a partir de 01 de janeiro de 2016.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao.

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

8m

Processo nº 11.837-8/2015

PUBLICAÇÃO
20/11/15

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
17/11/15

APROVADO
Presidente
08/12/2015

PROJETO DE LEI N° 11.922

Art. 1º - Ficam reagrupados os cargos e empregos e respectivos quantitativos de Analista de Gestão e Analista Fazendário, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, constante dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, passando o cargo a ser denominado Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, na forma a seguir:

Situação atual	Quantitativo	Situação nova	Quantitativo
Analista de Gestão	45	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	79
Analista Fazendário	34		

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário, reagrupados e redenominados para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, nos termos do art. 1º, bem como do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, constantes dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.05

Sr.

I - a partir de 01 de janeiro de 2016, de "ESP I/D" para "ESP I/G";

II - a partir de 01 de janeiro de 2017, de "ESP I/G" para "ESP I/J".

Parágrafo único. Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalho observarão a devida proporcionalidade, conforme tabela própria, que constitui o Anexo VIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

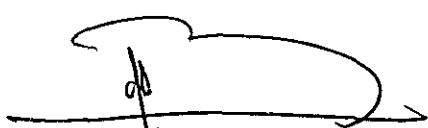
Art. 3º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 2º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 2º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1

ANEXO I

DESCRÍÇÃO DE CARGO	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO	
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: ESP II/D	
DESCRÍÇÃO SUMÁRIA	
<ul style="list-style-type: none"> • Planejar, elaborar, executar e controlar atividades relacionadas à gestão das diversas áreas da Prefeitura Municipal. Prestar assistência especializada, assessoria e consultoria interna. 	ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • Realizar estudos e pesquisas na sua área de formação profissional; • Atuar junto às diversas áreas e Secretarias como, Finanças, Recursos Humanos, Obras, Serviços Públicos, Administração, Planejamento e Meio Ambiente em atividades próprias de sua formação profissional, prestando assessoria e consultoria interna; • Reavaliar rotinas e métodos de trabalho, visando solucionar problemas e melhorar a qualidade de atendimento ao usuário; • Emitir pareceres em processos, dentro de sua área de formação profissional; • Participar da análise e avaliação de novos processos organizacionais e instrumentos tecnológicos e de informação, no âmbito da sua área de atuação; • Participar de estudos de viabilidade técnica, econômica e social; • Participar do desenvolvimento e execução de planos, projetos e programas; • Participar da elaboração e execução orçamentária da secretaria e da Prefeitura; • Participar e acompanhar a elaboração e execução de contratos diversos; • Avaliar o desempenho dos projetos e sistemas implantados; • Instruir processos técnicos e administrativos e desenvolver manuais relacionados a especificações de métodos e procedimentos; • Treinar usuários nos sistemas e aplicativos disponíveis, prestando suporte na solução de problemas; • Acompanhar, analisar e controlar a evolução da despesa, auxiliando aos demais órgãos da Prefeitura na reformulação orçamentária de programas de trabalho; • Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas propostos; • Analisar cláusulas de natureza financeira, nos editais de licitação; • Analisar documentação de capacidade econômico-financeira, de empresas proponentes em procedimentos licitatórios; • Analisar pedidos de abertura de créditos adicionais especiais e suplementares; • Analisar o comportamento dos preços públicos; • Analisar o comportamento da receita tributária; • Efetuar pareceres visando instrução de processos de licenciamentos mobiliários; • Elaborar a programação de desembolso, em consonância com o comportamento da receita e das atividades governamentais; • Elaborar cálculos de natureza judicial; 	



fls. 07

Sm

- Controlar a dívida fundada do Município (conferência e empenho de valores emitidos pelos bancos, controle dos saldos e elaboração de demonstrativo para Balanço Patrimonial);
- Atuar junto à Secretaria do Tesouro Nacional e Instituições Financeiras nacionais e internacionais, visando aprovar pleitos de financiamento para o Município;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

Superior Completo na área de atuação e registro no órgão de classe.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

6 Meses

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:	1 - Básico	2 - Intermediário	3 - Domínio
	1	2	3
Informática – Pacote Office, Sistemas Integrados e Aplicativos voltados para área de atuação.			x
Legislação, Normas e Procedimentos da área de atuação.			x
Cálculo/Estatística.			x
Relações de gerenciamento e liderança.			x
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação.			x

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, cultura da qualidade, cumprimento de prazos, flexibilidade, foco no resultado, iniciativa / pró-atividade, liderança, negociação, organização e controle, planejamento, produtividade, relacionamento interpessoal, solução de conflitos, trabalho em equipe, visão estratégica e visão sistêmica.

ELABORAÇÃO

Por:	Data:	Última Atualização:
------	-------	---------------------

APROVAÇÕES

SECRETÁRIO MUNICIPAL		SECRETÁRIO GESTÃO DE PESSOAS
----------------------	--	------------------------------

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se pretende proceder à revisão de vencimentos dos cargos e empregos de Analista de Gestão, Analista Fazendário e Auditor Fiscal de Tributos Municipais, visando valorizar os ocupantes dos referidos cargos, a partir de 01 de janeiro de 2016.

A iniciativa visa atender ao anseio dessas categorias, que há anos vêm lutando pela melhoria salarial, em razão da defasagem de seus vencimentos e, considerando, ainda, a relevância das atribuições desenvolvidas pelos ocupantes desses cargos e empregos, frente ao visível desenvolvimento do nosso Município, bem como ao plano de governo da atual Administração Municipal.

Ressalta-se que haverá reagrupamento dos cargos de Analista de Gestão e de Analista Fazendário, para um único cargo, com atribuições e competências próprias, denominado “Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento”.

Cumpre-nos salientar, neste aspecto, que a possibilidade da junção dos cargos é possível desde que as carreiras a serem fundidas possuam idênticas atribuições, assim como se tenha atendido, no ato de provimento dos respectivos cargos, ao princípio do concurso público, com similaridade de exigências e complexidade, visando a simples correção de enquadramentos e a preservação do *status quo ante* dos servidores envolvidos. São exigências constitucionais que podemos encontrar à luz da jurisprudência mais recente do STF (ADI 3857, Rel. Min. Ricardo Lewandovski).

Neste diapasão é importante esclarecer que os dois cargos que ora se aglutinam tiveram origem no último concurso realizado no ano de 2008 (antes do desmembramento dos mesmos). Portanto, os atuais ocupantes dos cargos são originários do mesmo concurso, não incorrendo em provimento derivado de cargos. Consequentemente, não há ofensa à Constituição Federal. Além disso, ambos os cargos sempre tiveram atribuições destinadas a planejar, elaborar, prestar assistência, assessoria e consultoria interna relacionadas à gestão das diversas áreas da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.09
Sm

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, “caput” e inciso XX da Lei Orgânica de Jundiaí e, quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no artigo 46 da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa e regime jurídico dos servidores

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1

fis. 10

Sra

PRESIDÊNCIA, EM 16.10.2015

REF.: Processo nº 11.837-8/2015

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos do cargo de analista de gestão e auditor fiscal.

1. Trata o presente de elaboração de estudos com vistas à revisão do padrão de vencimentos do cargo de analista de gestão e auditor fiscal.
2. O processo foi tramitado até este Instituto para ciência e verificação do impacto financeiro das alterações pretendidas.
3. Cumpre-nos informar que hoje o Instituto possui 28 servidores aposentados e pensionistas com direito a paridade e integralidade neste cargo e que o impacto financeiro desta alteração está descrito na tabela abaixo:

Cargo	Qtd	Custo Mensal
Analista de Gestão e Auditor Fiscal	28	R\$ 376.388,65
Custo Máximo Anual c/ 13º		R\$ 4.893.052,45
Custo Máximo com Acréscimo Proposto	2016 – 15,76% 2017 – 15,76%	R\$ 6.044.570,16 R\$ 7.494.163,44

Impacto Orçamentário-Financeiro	2016	2017
	R\$ 1.151.517,71	R\$ 1.449.593,27

4. Para a projeção foi estimado que o salário fosse reajustado pela inflação (IPCA), conforme estimado no boletim FOCUS do Banco Central, sobre o valor do ano anterior, na data base de 01.05.
5. Encaminhe-se o presente a Secretaria Municipal de Finanças.

André Recha Marinho

DIRETOR, PRESIDENTE - Substituto



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidadão é cuidar das pessoas

Secretaria
de Finanças

fls.	11
S...	

Proc. 11.837-8/2015-1

SMF/GS

Em 09.11.2015

O presente protocolado trata da verificação da regularidade orçamentária e impacto orçamentário-financeiro para Projeto de Lei, visando unificação dos Cargos de Analista de Gestão e Analista Fazendário, sob a denominação de Analistas de Planejamento, Gestão e Orçamento, e valorização dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Analistas de Planejamento, Gestão e Orçamento, de forma escalonada, aplicando reajuste na Tabela Salarial de 15,76% em Janeiro/2016 e 15,76% em Janeiro/2017

Satisfazendo as questões orçamentárias constam em atendimento aos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, declaração do ordenador de despesas com indicação das dotações oneradas.

Segue anexa estimativa consolidada de impacto orçamentário-financeiro.

Pedro Reis Galindo
Secretário Municipal de Finanças

PAULO MALERBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
VALORES CORRENTES

fls. 12

Sar

Art. 9º, inc. XII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

RECEITAS FISCAIS	Realizado	Realizado	Orçamento	Previsão	Previsão	R\$ 1,00
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.279.447.981	1.453.303.865	1.641.279.000	1.782.502.200	1.881.414.549	2.005.117.556
RECEITA TRIBUTÁRIA	417.611.587	466.638.136	555.979.000	594.145.000	641.676.600	693.010.728
IPU	89.340.654	98.697.858	112.930.000	125.000.000	135.000.000	145.800.000
ISS	194.500.827	213.450.263	253.920.000	261.000.000	281.880.000	304.430.400
ITBI	44.151.249	54.703.385	68.570.000	58.000.000	62.640.000	67.651.200
Outras Receitas Tributárias	89.618.857	99.786.630	120.559.000	150.145.000	162.156.600	175.129.128
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	39.782.670	44.255.946	43.980.000	76.345.500	82.453.140	89.049.391
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	(13.706.421)	45.859.846	23.675.000	20.632.300	22.282.884	24.065.515
Receita Patrimonial	802.161	792.455	15.272.000	12.913.000	13.945.040	15.061.723
Aplicações Financeiras (II)	(14.508.582)	45.067.392	8.363	7.719.300	8.336.844	9.003.792
RECEITA DE SERVIÇOS	24.200.233	26.225.937	27.481.000	30.275.400	32.697.432	35.313.227
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	87.213.760	108.321.009	116.984.000	105.102.500	113.510.700	122.591.556
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentárias	87.213.724	101.384.556	108.085.000	99.976.200	107.974.296	118.612.240
Serviços Administrativos	36	6.956.453	8.899.000	5.126.300	5.536.404	5.979.316
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	747.047.057	800.199.814	910.949.000	963.845.700	1.040.953.356	1.124.229.624
FPM	41.090.098	42.021.253	48.864.000	52.800.000	57.024.000	61.585.920
ICMS	419.857.860	432.876.421	522.776.000	556.800.000	601.344.000	649.451.520
Outras Transferências Correntes	286.089.101	325.302.140	339.309.000	354.245.700	382.585.358	413.192.184
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	64.512.855	70.124.186	79.215.000	97.258.300	105.038.964	113.442.081
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I+II)	1.264.939.399	1.498.371.257	1.632.916.000	1.774.782.900	1.873.077.705	1.996.113.764
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.767.268	9.419.881	99.002.000	90.610.300	35.521.803	38.595.417
Operações de Crédito (V)	2.949.207	171.301	72.324.000	30.758.000	4.000.000	5.000.000
Amortização de Empréstimos (VI)	2.634.804	2.760.010	3.204.000	3.668.100	3.981.548	4.278.472
Alienação de Ativos (VII)	14.234	2.123.289	54.000	54.000	60.000	65.000
Transferências de Capital	2.753.182	7.085.566	8.770.000	40.511.300	10.363.582	11.044.988
Outras Receitas de Capital	50.644	39.725	17.854.000	19.287.000	21.098.221	22.485.429
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV+V+VI+VII)	169.021	4.365.281	23.420.000	56.130.200	27.500.255	29.251.945
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU						
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	1.352.322.180	1.611.057.547	1.773.320.000	1.936.015.600	2.014.088.660	2.147.957.266

DESPESAS FISCAIS	Realizado	Realizado	Orçamento	Previsão	Previsão	Previsão
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (X)	1.285.148.378	1.438.095.913	1.640.099.000	1.778.597.550	1.820.885.354	2.074.556.182
Pessoal e Encargos Sociais	599.038.221	725.122.847	844.471.000	927.948.440	1.002.184.315	1.082.359.060
Juros e Encargos da Dívida (XI)	28.621.394	28.244.442	32.390.000	18.782.000	20.284.560	21.907.325
Outras Despesas Correntes	657.488.763	684.728.624	763.238.000	831.857.110	898.416.479	970.289.797
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI)=(X-XI)	1.256.528.984	1.409.851.471	1.607.709.000	1.759.815.550	1.900.600.794	2.052.648.858
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	96.475.637	64.105.809	159.707.000	156.037.850	78.561.539	57.394.680
Investimentos	82.477.384	49.551.953	143.657.000	145.157.850	64.417.539	42.119.150
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	13.998.253	14.553.856	16.050.000	10.880.000	14.144.000	15.275.520
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	82.477.384	49.551.953	143.657.000	145.157.850	64.417.539	42.119.160
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	1.200.000	3.000.000	3.240.000	3.499.200
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	59.463.000	44.247.700	47.787.516	51.610.517
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU						
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII)=(XII+XV+XVI+XVII)	1.339.004.368	1.459.403.424	1.812.029.000	1.952.221.100	2.016.045.849	2.149.877.735

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(IX-XVII)	13.317.812	151.654.123	(38.709.000)	(16.205.500)	(1.957.189)	(1.920.469)
------------------------------------	------------	-------------	--------------	--------------	-------------	-------------

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)*

3.879.802 8.948.595 9.663.149

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO		
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>	Impacto Nulo Dotação Onerada:- 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0	

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 11.837-8/2015-1, visando projeto de lei que unifica os Cargos de Analista de Gestão e Analista Fazendário em um único Cargo denominado "Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento", bem como alteração do grau de ingresso para os Cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento de ESP I/D para ESP I/G em janeiro/16 e de ESP I/G para ESP I/J em janeiro/17.

Jundiaí, 16/10/2015

Maria Luisa Denadai
Diretora do Depto. de Planejamento e Execução Orçamentária

Pedro Reis Galindo
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINÓPOLIS
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

	2013			2014			2015			2016			2017			2018		
	RS	%																
Receita Corrente Líquida	1.256.213.614,32		1.400.418.113,37		1.537.299.000,00		1.726.155.700,00		1.643.443.875,79		1.668.095.311,92		1.668.095.311,92		1.668.095.311,92		1.668.095.311,92	
Despesas Totais com Pessoal	510.592.246	40,85%	614.353.331	43,5%	741.775.000	46,8%	796.819.990	46,2%	745.659.540	45,6%	799.799.370	45,5%	799.799.370	45,5%	799.799.370	45,5%	799.799.370	45,5%
Límite Financiada 85% (art. 22 LRF)	645.662.552	51,20	718.444.492	51,30	819.114.307	51,30	885.518.387	51,30	843.085.708	51,30	855.733.009	51,30	855.733.009	51,30	855.733.009	51,30	855.733.009	51,30
Límite Legal (art. 20 LRF)	679.438.160	54,00	758.225.781	54,00	862.541.460	54,00	932.124.610	54,00	887.459.693	54,00	900.771.388	54,00	900.771.388	54,00	900.771.388	54,00	900.771.388	54,00
Excesso à Regularizar																		
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas																		
Total da Despesa Líquida	39.692.114	3,15	61.857.013	3,70	19.232.000	1,20	22.491.700	1,30	23.391.368	1,42	24.327.023	1,46	24.327.023	1,46	24.327.023	1,46	24.327.023	1,46
Límite Legal (§1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	150.886.258	12,00	168.050.174	12,00	191.575.880	12,00	207.138.004	12,00	197.213.265	12,00	200.371.464	12,00	200.371.464	12,00	200.371.464	12,00	200.371.464	12,00
Excesso à Regularizar																		
Divida Consolidada Líquida																		
Saldo Devedor	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Límite Legal (art. 3º e 4º Res. nº 43 Senedo)	1.569.362.477	120,00	1.630.501.736	120,00	1.916.755.800	120,00	2.071.388.040	120,00	1.972.132.651	120,00	2.001.714.641	120,00	2.001.714.641	120,00	2.001.714.641	120,00	2.001.714.641	120,00
Excesso à Regularizar	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Concessões de Garantias																		
Montante																		
Límite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senedo)	276.906.139	22,00	308.081.985	22,00	351.405.780	22,00	376.754.474	22,00	361.557.633	22,00	366.981.017	22,00	366.981.017	22,00	366.981.017	22,00	366.981.017	22,00
Excesso à Regularizar																		
Operações de Crédito (excluído ARQ)																		
Realizadas no período	2.449.307	0,23	171.301	0,01	73.224.000	4,53	30.758.000	1,78	11.000.000	0,67	10.000.000	0,60	10.000.000	0,60	10.000.000	0,60	10.000.000	0,60
Límite Legal (inc. 1º art. 7º Res. nº 43 Senedo)	20.131.510	16,00	224.066.898	16,00	255.567.840	16,00	276.185.072	16,00	263.951.020	16,00	268.095.295	16,00	268.095.295	16,00	268.095.295	16,00	268.095.295	16,00
Excesso à regularizar	-		-		-		-		-		-		-		-		-	
Antecipação de Rec. Orçamentárias																		
Saldo devedor																		
Límite Legal (art. 10 Res. nº 43 Senedo)	88.075.317	7,00	88.029.268	7,00	111.810.920	7,00	120.330.869	7,00	115.041.071	7,00	116.755.687	7,00	116.755.687	7,00	116.755.687	7,00	116.755.687	7,00
Excesso à regularizar																		

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 11.837-S/2015-1, visando projeto de lei que unifica os Cargos de Analista de Gestão e Analista Fazendário em um Único Cargo denominado "Analista da Planejamento, Gestão e Orçamento", bem como alteração do grau de ingresso para os Cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento de ESP/ID para ESP/JG em Janeiro/16 e de ESP/IC para ESP/JG em Janeiro/17.

Maria Luisa Demadai
Diretora Dep. de Planej. Exec. Orçament.

Pedro Reis Salin
Secretário Municipal de Finanças

fls 13
sm



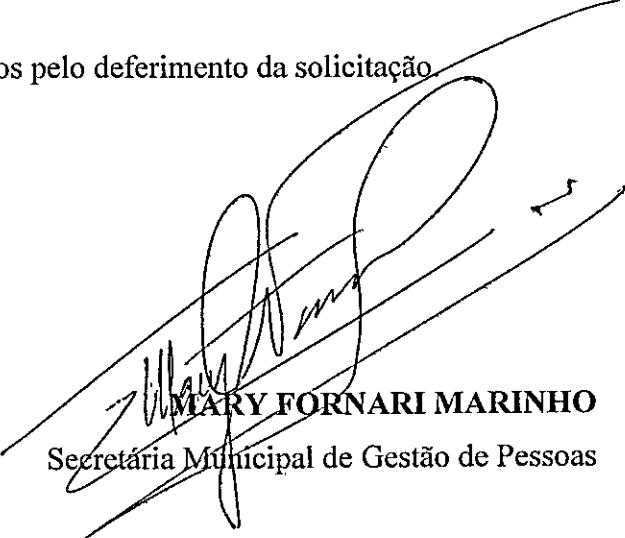
REF: Processo nº 11.837-8/2015.

SMGP/DTA.

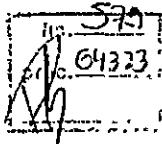
GS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2.015.

Nos termos da Lei nº 8.474/2015, Art. 25, declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, visando à alteração de nível salarial dos cargos de ANALISTA DE GESTÃO, ANALISTA FAZENDÁRIO E AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.


MARY FORNARI MARINHO
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas





fls. 15

6m

LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, PROMULGA a seguinte Lei:-

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – cargo: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – emprego: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – funcionário: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;



Fol 16
505
Sm
64323
[Handwritten signature]

§ 5º - O enquadramento dos cargos em comissão observará o disposto nos Anexos II e XVI.

§ 6º - O enquadramento dos servidores pertencentes ao Quadro Especial observará o disposto no Anexo IV.

§ 7º - Quando o enquadramento resultar em vencimento-base ou salário-base inferior ao percebido, o mesmo dar-se-á no grau imediatamente superior.

§ 8º - Serão atribuídos, para fins de enquadramento, tantos graus quantos necessários para atingimento do percentual mínimo de variação salarial decorrente desta Lei, nas situações em que o enquadramento resultar em percentual inferior àquele.

§ 9º - Em razão da necessidade de respeitar-se a evolução funcional já alcançada na estrutura salarial anterior, será concedido o mesmo percentual existente, entre os graus da tabela de vencimentos/salários, a cada dois anos, a título de progressão e a cada cinco anos a título de promoção, desde que preenchidos os requisitos necessários, sempre que o servidor atingir o grau "X" da referida tabela, acrescentando-se um algarismo arábico, após a letra "X", em ordem crescente, que cessará no momento em que o servidor completar os requisitos necessários para a aposentadoria voluntária.

§ 10 - Aplica-se a regra do parágrafo único do artigo 37 aos enquadramentos resultantes deste artigo.

Art. 37. Fica a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, de forma a garantir o equilíbrio e a justiça internos, autorizada a corrigir, mediante prévia análise do impacto orçamentário-financeiro, com efeitos "*ex-nunc*", distorções oriundas de enquadramentos decorrentes de processos de evolução funcional anteriores ao advento da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2.007, cujos critérios, em confronto com os posteriormente adotados em situações semelhantes, resultaram em diferenças salariais entre os destinatários, bem como aquelas oriundas da transformação de cargos por ela determinada.

Parágrafo único – As correções de que trata o “caput” não importarão no reconhecimento de referências salariais perdidas em função do não atendimento de requisitos legais vigentes à época do fato.

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL/GRAU
Agente Comunitário da Saúde	150	Agente Comunitário de Saúde	200	AOP II/A
		Agente de Defesa Civil (transformação de 05 cargos de Gerente de Serviços e Obras).	05	OPR I/D
Agente Operacional Cat. I	760	Agente de Serviços Operacionais (15 vagas remanejadas de Agente de Serviços Operacionais – cat. IV)	932	AOP I/D
Agente Operacional de Saúde Cat. I	40			
Agente de Serviços Gráficos II	02			
Agente Operacional Cat. II	109			
Vigia	06			
Agente Operacional de Saúde Cat. II (com atuação na área de Zoonoses)	96	Agente de Zoonoses (50 vagas remanejadas para Agente Comunitário de Saúde)	46	OPR II/A
Agente Operacional de Saúde Cat. III	03	Auxiliar de Necropsia	03	OPR II/B
Agente Operacional de Saúde Cat. IV	02	Técnico de Necropsia	02	TEC II/A
		Borracheiro	05	
		Carpinteiro	15	
		Pedreiro	60	OPR II/B
		Pintor	20	
		Elétricista	48	OPR II/F

64323
Pc 17
Lm

		Eletricista de Veículos Mecânico de Veículos Serralheiro Soldador	10 10 15 10	10 10
Agente de Supporte Administrativo Cat. I	14	Ascensorista	14	OPR 30 /D
Agente de Supporte Administrativo Cat. II Agente de Supporte Administrativo Cat. III	667 32	Agente Fazendário (62 Agentes de Suporte Administrativo Cat. II com atuação área Fiscal / Tributária / Orgamentária e 03 oriundos de Agente de Suporte Administrativo Cat. III) Assistente de Administração (600 oriundos de Agente de Suporte Administrativo Cat. II e 19 de Agente de Suporte Administrativo Cat. III) Operador de Trânsito e Tráfego (05 Agentes de Suporte Administrativo Cat. II com atuação na área Operacional da SMT e 10 remanejados de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)	65 619 15	AAD /B
Agente de Supporte Administrativo Cat. II (Originários no Cargo de Telefonista)	23	Telefonista	23	AAD 30 /B
Agente de Supporte Administrativo IV Assessor de Serviços Tributários	48 15	Assistente Fazendário (01 Agente de Suporte Administrativo IV com atuação área Fiscal / Tributária / Orgamentária e 15 Assessor de Serviços Tributários) Assistente de Gestão	16 46	AAD /G
Assistente Técnica Administrador Público Publicitário	46 03 01	Analista Fazendário (21 Assistente Técnico com atuação área Fiscal / Tributária / Orgamentária e 01 remanejado de Publicitário)	22	ESP /D

		Analista de Gestão (25 Assistente Técnico e 03 Administrador Público)	28	
Agente Fiscal Tributário	29	Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM	29	ESP I/D
Agente de Trânsito	80	Agente de Trânsito	80	TEC II/A
Agente de Transporte Cat I	205	Motorista de Veículos Leves	117	OPR I/D
Agente de Transporte Cat II	10	Motorista de Veículos Pesados	98	OPR II/E
Agente Fiscalização Municipal	137	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	137	TEC II/A
Agente Técnico de Saúde Cat I	31	Auxiliar de Consultório Dentário	30	AUXS II/A
		Auxiliar de Laboratório	01	
Agente Técnico de Saúde Cat II	205	Técnico de Enfermagem	200	
		Técnico em Higiene Dental	04	ATS II/A
Arquiteto	13	Técnico de Laboratório	01	
		Arquiteto	13	ESP I/D
Assistente Social	60	Assistente Social	60	ESP 30 II/A
Auxiliar de Serviços Educacionais	508	Cozinheira (o)	508	AOP II/E
Bibliotecário	02	Bibliotecário	02	ESP II/A

601
54323
Sd [Signature] 19

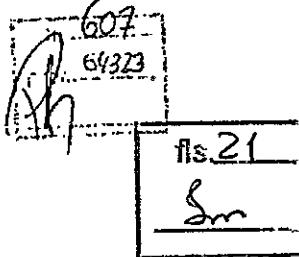
ANEXO III – QUADRO DE EMPREGOS:

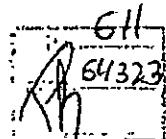
SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL/GRAU
Agente Operacional Cat. II	22	Agente de Serviços Operacionais	22	AOP IID
Agente Operacional Cat. III	01	Pedeiro	05	
Agente Operacional Cat. IV	06	Pintor	01	OPR IIB
		Serralheiro	01	OPR IIF
Agente Serviços Tributários	05	Agente Serviços Tributários	05	AAD IIG
Agente de Suporte Administrativo Cat. II	17	Assistente de Administração	29	AAD IIB
Agente de Suporte Administrativo Cat. III	12			
Agente de Suporte Administrativo Cat. IV	04	Assistente de Gestão	04	AAD IIG
Agente Fiscal Tributário	01	Auditor Fiscal de Tributos Municipais - AFTM	01	ESP IID
Assessor de Serviços Tributários	02	Assistente Fazendário	02	AAD IIG
Agente de Transporte Cat. I (Direção de veículos leves)	10	Motorista de Veículos Leves	10	OPR IID
Agente Fiscalização Municipal	01	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	01	TEC IIA
Agente Técnico de Saúde Cat. I	01	Auxiliar de Consultório Dentário	01	AUXS IIA

606
64323

20
20

Arquiteto	04	Arquiteto	04	ESP II/A
Assistente Social	01	Assistente Social	01	ESP 30 II/A
Assistente Técnico	05	Analista de Gestão	05	ESP II/D
Auxiliar de Serviços Educacionais	02	Cozinheira (0)	02	AOP II/E
Educador Esportivo	19	Educador Esportivo	19	ESP II/A
Gerente de Serviços e Obras	02	Encarregado de Serviços e Obras	02	TEC II/A
Guarda Municipal	02	Guarda Municipal	02	GMG II/A
Jornalista	1	Jornalista	1	ESP 30 II/A
Médico	18	Médico	18	SAD II/A
Monitor de Creche	02	Agente de Desenvolvimento Infantil	02	ADI II/A
Odontólogo	01	Odontólogo	01	SAD II/A
Procurador Jurídico	04	Procurador do Município	04	ESP II/E
Técnico Industrial	15	Técnico em Construção Civil	14	TEC II/A
Atendente de Enfermagem	04	Técnico em Agropecuária	01	
Total:	163	Atendente de Enfermagem	04	AUXII/A
			163	





pe.22

for

ANEXO VI - QUADRO DOS GRUPOS REMUNERATÓRIOS BÁSICOS

Grupo: APOIO OPERACIONAL	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente Comunitário da Saúde	AOP I/A
Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D
Cozinheira (o)	AOP I/E
Cuidador de Idosos	AOP I/F
Grupo: OPERACIONAL	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Zoonoses	OPR I/A
Ascensorista	OPER 30 I/D
Auxiliar de Necropsia	OPR I/B
Borracheiro	OPR I/B
Carpinteiro	OPR I/B
Eletricista	OPR I/F
Eletricista de Veículos	OPR I/F
Mecânico de Veículos	OPR I/F
Motorista de Veículos Leves	OPR I/D
Motorista de Veículos Pesados	OPR I/E
Operador de Máquinas	OPR I/H
Pedreiro	OPR I/B
Pintor	OPR I/B
Serralheiro	OPR I/F
Soldador	OPR I/F
Grupo: APOIO ADMINISTRATIVO	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente Fazendário	AAD I/B
Assistente de Administração	AAD I/B
Assistente de Gestão	AAD I/G
Assistente Fazendário	AAD I/G
Operador de Trânsito e Tráfego	AAD I/B
Orientador Social	AAD I/C
Telefonista	AAD 30 I/B
Grupo: ESPECIALIZADO	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Analista de Gestão	ESP I/D
Analista Fazendário	ESP I/D
Arquiteto	ESP I/D

Assistente Social	ESP 30 I/A
Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM	ESP I/D
Bibliotecário	ESP I/A
Biologista	ESP I/A
Educador Esportivo	ESP I/A
Educador Social	ESP I/A
Enfermeiro	ESP I/A
Engenheiro	ESP I/D
Farmacêutico	ESP I/A
Fisioterapeuta	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	ESP I/A
Jornalista	ESP 30 I/A
Nutricionista ..	ESP I/A
Procurador do Município	ESP I/E
Psicólogo	ESP I/A
Sociólogo	ESP I/A
Terapeuta Ocupacional	ESP 30 I/A
Grupo: TÉCNICOS E AUXILIARES DA SAÚDE	
Auxiliar de Consultório Dentário	AUXS I/A
Auxiliar de Laboratório	AUXS I/A
Técnico de Enfermagem	ATS I/A
Técnico em Higiene Dental	ATS I/A
Técnico de Laboratório	ATS I/A
Grupo: MÉDICOS E ODONTÓLOGOS	
Médico	SAD I/A
Médico Auditor	SAD I/A
Médico Veterinário	SAD I/A
Odontólogo	SAD I/A
Grupo: TÉCNICO	
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	TEC I/A
Agente de Trânsito	TEC I/A
Encarregado de Serviços e Obras	TEC I/A
Operador de Som e Iluminação	TEC I/A
Repórter Fotográfico	TEC 30 I/C
Técnico Agrícola	TEC I/A
Técnico de Necropsia	TEC I/A
Técnico em Agropecuária	TEC I/A



Secretaria de
Recursos Humanos

OPORTUNIDADE É PARA TODOS

ANEXO XXVII - TABELAS SALARIAIS GERAIS - 30 HORAS

AOP - Apoio Operacional - 30 HRS			OPR - Operacional - 30 HRS			AAD - Apoio Administrativo - 30 HRS		
I	II	III	I	II	III	I	II	III
A 670,73	724,39	782,34	A 919,86	993,45	1.026,60	A 1.026,60	1.108,73	1.197,43
B 704,27	760,61	821,46	B 965,85	1.043,12	1.126,57	B 1.077,94	1.164,16	1.257,30
C 739,48	798,64	862,53	C 1.014,14	1.095,28	1.182,90	C 1.131,83	1.222,37	1.320,16
D 776,45	838,57	905,66	D 1.064,85	1.150,04	1.242,04	D 1.188,43	1.283,49	1.386,17
E 815,28	880,50	950,94	E 1.118,09	1.207,54	1.304,15	E 1.247,85	1.347,67	1.455,48
F 855,04	924,52	998,49	F 1.174,00	1.267,92	1.369,35	F 1.310,24	1.415,05	1.528,25
G 898,84	970,75	1.048,41	G 1.232,70	1.331,32	1.437,82	G 1.375,76	1.485,80	1.604,67
H 943,78	1.019,29	1.100,83	H 1.294,33	1.397,88	1.509,71	H 1.444,54	1.560,09	1.684,90
I 990,97	1.070,25	1.155,87	I 1.359,05	1.457,78	1.585,20	I 1.516,77	1.638,10	1.769,14
J 1.040,52	1.123,76	1.213,67	J 1.427,00	1.541,17	1.664,46	J 1.592,61	1.720,00	1.857,60
K 1.092,55	1.179,95	1.274,35	K 1.498,35	1.618,22	1.747,68	K 1.672,24	1.806,00	1.950,48
L 1.147,18	1.238,95	1.338,07	L 1.573,27	1.699,13	1.835,07	L 1.755,85	1.896,30	2.048,01
M 1.204,53	1.300,90	1.404,97	M 1.651,93	1.784,09	1.926,82	M 1.843,64	1.991,12	2.150,41
N 1.264,76	1.365,94	1.475,22	N 1.734,53	1.873,30	2.023,16	N 1.935,82	2.090,67	2.257,93
O 1.328,00	1.434,24	1.548,98	O 1.821,26	1.966,96	2.124,32	O 2.032,62	2.195,21	2.370,82
P 1.394,40	1.505,95	1.626,43	P 1.912,32	2.065,31	2.230,53	P 2.134,25	2.304,97	2.489,36
Q 1.464,12	1.581,25	1.707,75	Q 2.007,93	2.168,57	2.342,06	Q 2.240,96	2.420,21	2.613,83
R 1.537,33	1.660,31	1.793,14	R 2.108,33	2.277,00	2.459,16	R 2.353,00	2.541,22	2.744,52
S 1.614,19	1.743,33	1.882,79	S 2.213,75	2.390,85	2.582,12	S 2.470,65	2.668,29	2.881,75
T 1.694,90	1.830,49	1.976,93	T 2.324,44	2.510,40	2.711,23	T 2.594,18	2.801,70	3.025,84
U 1.779,65	1.922,02	2.075,78	U 2.440,66	2.635,92	2.846,79	U 2.723,89	2.941,79	3.177,13
V 1.868,63	2.018,12	2.179,57	V 2.562,70	2.767,71	2.989,13	V 3.088,87	3.335,98	3.502,78
W 1.962,05	2.119,02	2.288,55	W 2.690,83	2.906,10	3.138,58	W 3.003,09	3.243,32	3.405,48
X 2.060,16	2.224,98	2.402,97	X 2.825,37	3.051,40	3.295,51	X 3.153,24	3.405,48	3.677,92

TEC - Técnico - 30 HRS			ESP - Especializado - 30 HRS		
I	II	III	I	II	III
A 1.563,75	1.688,85	1.823,96	A 3.193,52	3.449,00	3.724,92
B 1.641,94	1.773,29	1.915,16	B 3.353,20	3.621,45	3.911,17
C 1.724,03	1.861,96	2.010,91	C 3.520,86	3.802,52	4.106,73
D 1.810,24	1.955,05	2.111,46	D 3.696,90	3.992,65	4.312,06
E 1.900,75	2.052,81	2.217,03	E 3.881,74	4.192,28	4.527,67
F 1.995,79	2.155,45	2.327,88	F 4.075,83	4.401,90	4.754,05
G 2.095,57	2.263,22	2.444,28	G 4.279,62	4.621,99	4.991,75
H 2.200,35	2.376,38	2.566,49	H 4.493,60	4.853,09	5.241,34
I 2.310,37	2.495,20	2.694,82	I 4.718,28	5.095,75	5.503,41
J 2.425,89	2.619,96	2.829,56	J 4.954,20	5.350,53	5.778,58
K 2.547,18	2.750,96	2.971,04	K 5.201,91	5.618,06	6.067,50
L 2.674,54	2.888,51	3.119,59	L 5.462,00	5.898,96	6.370,88
M 2.808,27	3.032,93	3.275,57	M 5.735,10	6.193,91	6.689,42
N 2.948,68	3.184,58	3.439,34	N 6.021,86	6.503,61	7.023,90
O 3.096,12	3.343,81	3.611,31	O 6.322,95	6.828,79	7.375,09
P 3.250,92	3.511,00	3.791,88	P 6.639,10	7.170,23	7.743,84
Q 3.413,47	3.686,55	3.981,47	Q 6.971,05	7.528,74	8.131,04
R 3.584,14	3.870,88	4.180,55	R 7.319,61	7.905,17	8.537,59
S 3.763,35	4.064,42	4.389,57	S 7.685,59	8.300,43	8.964,47
T 3.951,52	4.267,64	4.609,05	T 8.069,87	8.715,46	9.412,69
U 4.149,10	4.481,02	4.839,50	U 8.473,36	9.151,23	9.883,33
V 4.356,55	4.705,07	5.081,48	V 8.897,03	9.608,79	10.377,49
W 4.574,38	4.940,33	5.335,55	W 9.341,88	10.089,23	10.896,37
X 4.803,10	5.187,34	5.602,33	X 9.808,98	10.593,69	11.441,19

67
64323

24
S

ANEXO XVII - TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - NIVEL/GRAU
Administrador Público	Analista de Gestão	ESP I/D
Agente Comunitário da Saúde	Agente Comunitário de Saúde	AOP I/A
Nova	Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Fiscalização Municipal	Agente de Fiscalização das Posturas Municipais	IIC I/A
Agente de Serviços Gerais II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D
Agente de Suporte Administrativo Categoria I	Assessorista	OPR 30 I/D
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Agente Fazendário	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Assistente de Administração	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Operador de Trânsito e Tráfego	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Telefonista	AAD 30 I/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Agente Fazendário	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Assistente de Administração	AAD I/B
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente de Gestão	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente Fazendário	AAD I/G
Agente de Trânsito	Agente de Trânsito	TEC I/A
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Leves	OPR I/D
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Pesados	OPR I/E
Agente Fiscal Tributário	Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM	ESP I/D
Agente Operacional Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D
Agente Operacional Categoria II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D
Agente Operacional Categoria III	Borracheiro	OPR I/B
Agente Operacional Categoria III	Carpinteiro	OPR I/B
Agente Operacional Categoria III	Elétricista de Veículos	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Elétricista	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Mecânico de Veículos	OPR I/F
Agente Operacional Categoria III	Pedreiro	OPR I/B
Agente Operacional Categoria III	Pintor	OPR I/B
Agente Operacional Categoria III	Serralheiro	OPR I/F
Agente Operacional Categoria IV	Elétricista	OPR I/F
Agente Operacional Categoria IV	Pedreiro	OPR I/B
Agente Operacional Categoria IV	Pintor	OPR I/B
Agente Operacional Categoria IV	Serralheiro	OPR I/F
Agente Operacional de Saúde Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D
Agente Operacional de Saúde Categoria II	Agente de Zoonoses	OPR I/A
Agente Operacional de Saúde Categoria III	Auxiliar de Necropsia	OPR I/B
Agente Operacional de Saúde Categoria IV	Técnico de Necropsia	TEC I/A
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Consultório Dentário	AUXS I/A
Agente Técnico de Saúde Categoria I	Auxiliar de Laboratório	AUXS I/A
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Enfermagem	ATS I/A
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico de Laboratório	ATS I/A
Agente Técnico de Saúde Categoria II	Técnico em Higiene Dental	ATS I/A
Arquiteto	Arquiteto	ESP I/D
Assessor de Serviços Tributários	Assistente Fazendário	AAD I/G
Assistente Social	Assistente Social	ESP 30 I/A
Assistente Técnico	Analista de Gestão	ESP I/D
Assistente Técnico	Analista Fazendário	ESP I/D
Auxiliar de Serviços Educacionais	Cozinheira (o)	AOP I/E
Bibliotecário	Bibliotecário	ESP I/A
Biólogo	Biólogo	ESP I/A
Diretor de Escola	Diretor de Escola	DIR I/A
Educador Esportivo	Educador Esportivo	ESP I/A
Educador Social	Educador Social	ESP I/A
Enfermeiro	Enfermeiro	ESP I/A
Engenheiro	Engenheiro	ESP I/D
Farmacêutico	Farmacêutico	ESP I/A
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	ESP I/A
Gerente de Serviços e Obras	Encarregado de Serviços e Obras	TEC I/A
Guarda Municipal	Guarda Municipal	GNG I/A
Inspector	Inspector	GMI I/A
Jornalista	Jornalista	ESP 30 I/A
Médico	Médico	SAD I/A
Médico Auditor	Médico Auditor	SAD I/A
Médico Veterinário	Médico Veterinário	SAD I/A
Monitor de Creche	Agente de Desenvolvimento Infantil	ADI I/A
Monitor de Creche	Cuidador de Idosos	AOP I/F
Nutricionista	Nutricionista	ESP I/A
Odontólogo	Odontólogo	SAD I/A
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	OPR I/H
Nova	Operador de Ssom e Iluminação	TEC I/A
Orientador Social	Orientador Social	AAD I/C
Procurador Jurídico	Procurador do Município	ESP I/E
Professor I	Professor I	PNF I/A
Professor I	Professor de Educação Básica I	PEB I/A
Professor II	Professor de Educação Básica II	PEB I/A
Psicólogo	Psicólogo	ESP I/A
Publicitário	Analista de Gestão	ESP I/D
Repórter Fotográfico	Reporter Fotográfico	AAD 30 I/C
Sociólogo	Sociólogo	ESP I/A
Sub-Inspector	Subinspetor	GMS I/A
Técnico Agrônomo	Técnico Agrônomo	TEC I/A
Técnico Industrial	Técnico em Construção Civil	TEC I/A
Técnico Industrial	Técnico em Logística	TEC I/A
Técnico Industrial	Técnico em Meio Ambiente	TEC I/A
Nova	Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/A
Técnico Industrial	Técnico de Segurança do Trabalho	TEC I/A
Nova	Técnico de Trânsito	TEC I/A
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	ESP 30 I/A
Vigia	Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D

FE 25

Sm

ANEXO XVIII - ÍNDICE DE DESCRIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO

EFETIVO

DENOMINAÇÃO	
Agente Comunitário da Saúde	
Agente de Defesa Civil	
Agente de Desenvolvimento Infantil	
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	
Agente de Serviços Operacionais	
Agente de Trânsito	
Agente de Zoonoses	
Agente Fazendário	
Analista de Gestão	
Analista Fazendário	
Arquiteto	
Ascensorista	
Assistente de Administração	
Assistente de Gestão	
Assistente Fazendário	
Assistente Social	
Auditor Fiscal de Tributos Municipais-AFTM	
Auxiliar de Consultório Dentário	
Auxiliar de Laboratório	
Auxiliar de Necropsia	
Bibliotecário	
Bilogista	F
Borrachelro	
Carpintelro	
Cozinhela (o)	
Cuidador de Idosos	
Diretor de Escola	
Educador Esportivo	
Educador Social	
Eletricista de Veículos	
Eletricista	
Encarregado de Serviços e Obras	
Enfermeiro	
Engenheiro	
Farmacêutico	
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Guarda Municipal	
Inspetor	
Jornalista	
Mecânico de Veículos	



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0071/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.922, de autoria do Prefeito Municipal, que reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão, Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais; e prevê regras para enquadramento de seus ocupantes.

Busca a presente propositura proceder à revisão dos vencimentos dos cargos de Analista de Gestão, Analista Fazendário e Auditor Fiscal de Tributos Municipais, visando valorizar os ocupantes dos referidos cargos, a partir de 01 de janeiro de 2016.

O presente vem acompanhado da planilha de fls. 12 que nos mostra o impacto orçamentário financeiro nos exercícios de 2016 a 2018 com a presente ação, bem como quais dotações serão oneradas com a mesma. Às fls. 13, temos que os gastos com despesas de pessoal serão respectivamente da ordem de 46,2%, 45,6% e 45,5%, o que atende ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As previsões de déficit do resultado primário tanto para este como para os próximos exercícios são ocasionadas pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

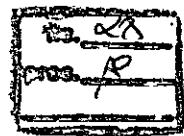
Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de novembro de 2015.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ADRIANA V. RICARDO
Agente de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.077**

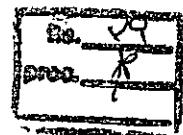
PROJETO DE LEI Nº 11.922

PROCESSO N° 73.994

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08/09; vem instruída com o Anexo I (descrição de cargo e atribuições) – fls. 06/07; com estudo do IPREJUN com vista à revisão do padrão de vencimentos do cargo de analista de gestão e auditor fiscal (fls. 10); com manifestações da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria de Gestão de Pessoas (fls. 11 e 14), em atendimento ao disposto no art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO – Lei 8.474, de 17 de julho de 2015; com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12); com o Demonstrativo da Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 13); documentos de fls. 15/26; e análise da Diretoria Financeira (fls. 27).

A Diretoria Financeira da Edilidade, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através do Parecer nº 0071/2015 (fls. 27), em síntese, que: 1) busca o Executivo proceder à revisão dos vencimentos dos cargos de Analista de Gestão, Analista Fazendário e Auditor Fiscal de Tributos Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2016; 2) a planilha de fls. 12, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, mostra o impacto orçamentário financeiro nos exercícios de 2016 a 2018 com a presente ação, bem como quais dotações serão oneradas, e impacto financeiro nulo; 3) a planilha de fls. 13 aponta despesas de pessoal no mesmo período da ordem de 46,2%, 45,6% e 45,5%, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 5º, I, e art. 19; 4) a planilha de fls. 12 aponta também déficit do resultado primário previsto para este e para os próximos exercícios, decorrentes do crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. e conclui que 5) o presente projeto de lei segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Agente de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.



É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, conforme a justificativa do Alcaide (fls. 08/09), proceder a revisão de vencimentos dos cargos de Analista de Gestão, Analista fAzendário e Auditor Fiscal de Tributos Municipais, visando valorizar os ocupantes dos referidos cargos, bem como revogar a concessão do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho aos servidores ocupantes deses cargos, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação, extinção e vencimentos de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 31/05/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011

EMENT VOL-02551-01 PP-00053

Parte(s):

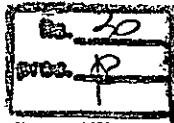
MIN. ELLEN GRACIE

ANDRÉIA DA COSTA

LUIS FERNANDO CESAR LENCIOMI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA



Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011

EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

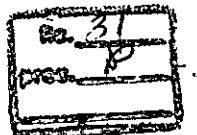
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E.

TJ/SP:

Processo: ADI 117958620128260000 SP 0011795-86.2012.8.26.0000

Relator(a): Luiz Antonio de Godoy

Julgamento: 13/06/2012

Órgão Julgador: Órgão Especial

Publicação: 25/06/2012

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

-Lei municipal - Criação do programa "S.O.S Crianças, Adolescentes c/ou Idosos Desaparecidos" Competência privativa do Chefe do Executivo - Norma que diz respeito a atos inerentes à função executiva - Vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes - Lei que, ademais, gera aumento de despesa sem indicação de fonte - Inconstitucionalidade da Lei n°4.535, de 18 de novembro de 2011, do Município de Suzano declarada - Ação procedente.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do “resultado ótimo” para a comunidade jundiaiense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem pecuniária aos servidores que específica. Além dessa observação, apontamos que a proposta somente poderá receber emendas de autoria do Poder Legislativo se supressivas.

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "a", L.O.M.).

Jundiaí, 17 de novembro de 2015 .

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Adriana Carla de Oliveira Teti
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 73.994

PROJETO DE LEI N° 11.922, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenomina os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais

PARECER N° 1285

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 28/32, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX) e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III, e IV c/c o art. 72, XII e XIII), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 08/09.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
24/11/15

Sala das Comissões, 18.11.2015.

GERSON SARTORI
Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCASTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL 11922/2015 - PROJETO DE LEI, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais (**Protocolo Geral: 73994/2015**).

PARECER Nº 1302

Trata-se de análise do projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Há parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa e da CJR. Quanto ao mérito, acompanhamos a manifestação da Diretoria Financeira da Casa e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

APROVADO
24/11/15

Sala das Comissões, 23.11.2015.

DIRLEI GONÇALVES

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
“Tico” - Presidente e Relator

ELIEZER BARBOSA DA SILVA

RAFAEL TURRINI BURGATO



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PL 11922/2015 - PROJETO DE LEI, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais (**Protocolo Geral: 73994/2015**).

PARECER Nº 1303

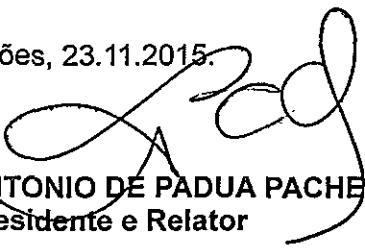
Trata-se de análise do projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Há parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa, da CJR e CFO. Quanto ao mérito, tratando-se de valorização dos servidores municipais, votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

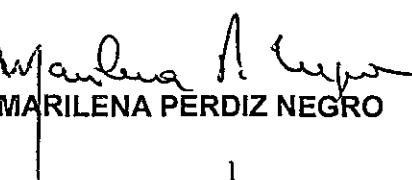
Sala das Comissões, 23.11.2015.

APROVADO
24/11/15


ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente e Relator


LEANDRO PALMARINI


RAFAEL ANTONUCCI


MARILENA PERDIZ NEGRO


VALDECI VILAR MATHEUS

fls.36
Sa

Sessão Plenária

129ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
08 de dezembro de 2015 (terça-feira)

Painel de Votação

PL 11922/2015 - Projeto de Lei

Reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 18

Quantidade de votos não: 0

Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
LEANDRO PALMARINI	Ausente
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 37
Sax

Processo 73.994

PUBLICAÇÃO *an* Revisão
41/12/15

Autógrafo
PROJETO DE LEI N°. 11.922

Reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam reagrupados os cargos e empregos e respectivos quantitativos de Analista de Gestão e Analista Fazendário, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, constante dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, passando o cargo a ser denominado Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, na forma a seguir:

Situação atual	Quantitativo	Situação nova	Quantitativo
Analista de Gestão	45	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	79
Analista Fazendário	34		

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário, reagrupados e redenominados para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, nos termos do art. 1º, bem como do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, constantes dos Anexos I, III VI, XVII e XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I - a partir de 01 de janeiro de 2016, de "ESP I/D" para "ESP I/G";

II - a partir de 01 de janeiro de 2017, de "ESP I/G" para "ESP I/J".

G



(Autógrafo PL n.º 11.922 - fls. 2)

Parágrafo único. Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalho observarão a devida proporcionalidade, conforme tabela própria, que constitui o Anexo VIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 2º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 2º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de dezembro de dois mil e quinze
(08/12/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



(Autógrafo PL n.º 11.922 - fls. 3)

ANEXO I

DESCRÍÇÃO DE CARGO	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO	
GRUPO / NIVEL SALARIAL: ESP II/D	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
<ul style="list-style-type: none">• Planejar, elaborar, executar e controlar atividades relacionadas à gestão das diversas áreas da Prefeitura Municipal. Prestar assistência especializada, assessoria e consultoria interna.	ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Realizar estudos e pesquisas na sua área de formação profissional;• Atuar junto às diversas áreas e Secretarias como, Finanças, Recursos Humanos, Obras, Serviços Públicos, Administração, Planejamento e Meio Ambiente em atividades próprias de sua formação profissional, prestando assessoria e consultoria interna;• Reavaliar rotinas e métodos de trabalho, visando solucionar problemas e melhorar a qualidade de atendimento ao usuário;• Emittir pareceres em processos, dentro de sua área de formação profissional;• Participar da análise e avaliação de novos processos organizacionais e instrumentos tecnológicos e de informação, no âmbito da sua área de atuação;• Participar de estudos de viabilidade técnica, econômica e social;• Participar do desenvolvimento e execução de planos, projetos e programas;• Participar da elaboração e execução orçamentária da secretaria e da Prefeitura;• Participar e acompanhar a elaboração e execução de contratos diversos;• Avaliar o desempenho dos projetos e sistemas implantados;• Instruir processos técnicos e administrativos e desenvolver manuais relacionados a especificações de métodos e procedimentos;• Treinar usuários nos sistemas e aplicativos disponíveis, prestando suporte na solução de problemas;• Acompanhar, analisar e controlar a evolução da despesa, auxiliando aos demais órgãos da Prefeitura na reformulação orçamentária de programas de trabalho;• Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas propostos;• Analisar cláusulas de natureza financeira, nos editais de licitação;• Analisar documentação de capacidade econômico-financeira, de empresas proponentes em procedimentos licitatórios;• Analisar pedidos de abertura de créditos adicionais especiais e suplementares;• Analisar o comportamento dos preços públicos;• Analisar o comportamento da receita tributária;• Efetuar pareceres visando instrução de processos de licenciamentos mobiliários;• Elaborar a programação do desembolso, em consonância com o comportamento da receita e das atividades governamentais;• Elaborar cálculos de natureza judicial;	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 40
~~Sa~~

(Autógrafo PL n.º 11.922 - fls. 4)

- Elaborar cálculos de reajustes;
- Elaborar cronograma de pagamentos;
- Elaborar documentos de apuração contábil;
- Elaborar projetos de lei versando sobre abertura de créditos adicionais especiais e suplementares;
- Elaborar demonstrativos e anexos de acompanhamento dos projetos de leis relativos ao plano Pluriannual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- Realizar estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias da Administração municipal;
- Elaborar projetos de lei versando sobre a área tributária;
- Realizar estudos e pesquisas visando à atualização de valores da área tributária;
- Elaborar demonstrativos e anexos de acompanhamento dos projetos de leis relativos à área tributária;
- Efetuar pareceres técnicos visando instrução de processos da área imobiliária;
- Elaborar normas e procedimentos da área tributária;
- Interagir com outros órgãos governamentais na área tributária;
- Recomendar, implementar modificações, inovações e soluções na área tributária;
- Promover o procedimento tributário em todas suas etapas, respeitadas as disposições constantes do Código Tributário Municipal;
- Acompanhar o compartilhamento de cadastros e informações com os demais Órgãos de Administrações Tributária do Estado e da União;
- Supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
- Especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamentos, arrecadação e cobrança;
- Elaborar pareceres, em processo administrativo tributário nas esferas de competência, relativos ao reconhecimento à restituição, ao resarcimento e a redução de alíquotas;
- Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;
- Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matéria tributária;
- Acompanhar analisar e controlar as contratações da PMJ (do edital até a emissão da NF) visando cumprir a Legislação evitando assim os passivos Previdenciários;
- Atuar junto às demais Secretarias Municipais com ações que visam diminuir os gastos públicos;
- Analisar planilhas de custos das empresas de Prestação de Serviços que se encontram em processo licitatório;
- Formular planilhas estimativas de custos de prestação de serviços para nortear a licitação;
- Elaborar cálculos de natureza judicial fornecendo subsídio para defesa do Município como autora ou ré na Justiça comum (Federal ou Estadual) e na Justiça do Trabalho;
- Controlar e pagar os precatórios de acordo com as devidas emendas constitucionais.
- Elaborar cálculos de reajuste e realinhamento;

AP



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 41
~~Sa~~

(Autógrafo PL n.º 11.922 - fls. 5)

- Controlar a dívida fundada do Município (conferência e empenho de valores emitidos pelos bancos, controle dos saldos e elaboração de demonstrativo para Balanço Patrimonial);
- Atuar junto à Secretaria do Tesouro Nacional e Instituições Financeiras nacionais e internacionais, visando aprovar pleitos de financiamento para o Município;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

Superior Completo na área de atuação e registro no órgão de classe.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

6 Meses

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:	1 - Básico		
	2 - Intermediário		
3 - Difícil			
Informática – Pacote Office, Sistemas Integrados e Aplicativos voltados para área de atuação			X
Legislação Normas e Procedimentos da área de atuação.			X
Cálculo/Estatística.			X
Relações de gerenciamento e liderança.			X
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação.			X

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, cultura da qualidade, cumprimento de prazos, flexibilidade, foco no resultado, iniciativa / pró-atividade, liderança, negociação, organização e controle, planejamento, produtividade, relacionamento interpessoal, solução de conflitos, trabalho em equipe, visão estratégica e visão sistêmica.

ELABORAÇÃO

Por: _____ Data: _____ Última Atualização:

APROVAÇÕES

SECRETÁRIO MUNICIPAL		SECRETARIO GESTÃO DE PESSOAS
----------------------	--	------------------------------

[Signature]



PROJETO DE LEI Nº. 11.922

PROCESSO Nº. 73.994

RECIPO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/12/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Ruyton

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/01/16

Willyanpedri

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

lts.
proc.
43
ar

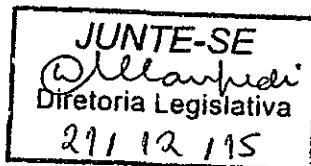
OF.GPL. n.º 524/2015

Processo nº 11.837-8/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 18/DEZ/2015 15:23 074209

Jundiaí, 09 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.544, objeto do Projeto de Lei nº 11.922, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 8.544, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Reagrupa os cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário; redenomina-os de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; e altera-lhes o grau inicial, bem como o do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam reagrupados os cargos e empregos e respectivos quantitativos de Analista de Gestão e Analista Fazendário, integrantes da estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, constante dos Anexos I, III, VI, XVII e XVIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, passando o cargo a ser denominado Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, na forma a seguir:

Situação atual	Quantitativo	Situação nova	Quantitativo
Analista de Gestão	45	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	79
Analista Fazendário	34		

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Analista de Gestão e Analista Fazendário, reagrupados e redenominados para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, nos termos do art. 1º, bem como do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, constantes dos Anexos I, III VI, XVII e XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

- I - a partir de 01 de janeiro de 2016, de “ESP I/D” para “ESP I/G”;
- II - a partir de 01 de janeiro de 2017, de “ESP I/G” para “ESP I/J”.

Parágrafo único. Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalho observarão a devida proporcionalidade, conforme tabela própria, que constitui o Anexo VIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 2º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei n.º 8.544/2015 – fls. 2)

fis.
proc.
[Handwritten signature]

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 2º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

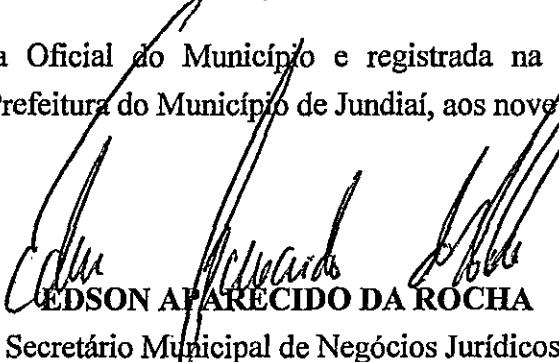
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubrica
11/12/115	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

tis.
proc. 46
Car.

ANEXO I

Descrição de Cargo	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO	
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: ESP IV D	
Descrição Sumária	
<ul style="list-style-type: none">• Planejar, elaborar, executar e controlar atividades relacionadas à gestão das diversas áreas da Prefeitura Municipal. Prestar assistência especializada, assessoria e consultoria interna.	Atribuições
<ul style="list-style-type: none">• Realizar estudos e pesquisas na sua área de formação profissional;• Atuar junto às diversas áreas e Secretarias como, Finanças, Recursos Humanos, Obras, Serviços Públicos, Administração, Planejamento e Meio Ambiente em atividades próprias de sua formação profissional, prestando assessoria e consultoria interna;• Reavaliar rotinas e métodos de trabalho, visando solucionar problemas e melhorar a qualidade de atendimento ao usuário;• Emitir pareceres em processos, dentro de sua área de formação profissional;• Participar da análise e avaliação de novos processos organizacionais e instrumentos tecnológicos e de informação, no âmbito da sua área de atuação;• Participar de estudos de viabilidade técnica, econômica e social;• Participar do desenvolvimento e execução de planos, projetos e programas;• Participar da elaboração e execução orçamentária da secretaria e da Prefeitura;• Participar e acompanhar a elaboração e execução de contratos diversos;• Avaliar o desempenho dos projetos e sistemas implantados;• Instruir processos técnicos e administrativos e desenvolver manuais relacionados a especificações de métodos e procedimentos;• Treinar usuários nos sistemas e aplicativos disponíveis, prestando suporte na solução de problemas;• Acompanhar, analisar e controlar a evolução da despesa, auxiliando aos demais órgãos da Prefeitura na reformulação orçamentária de programas de trabalho;• Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas propostos;• Analisar cláusulas de natureza financeira, nos editais de licitação;• Analisar documentação de capacidade econômico-financeira, de empresas proponentes em procedimentos licitatórios;• Analisar pedidos de abertura de créditos adicionais especiais e suplementares;• Analisar o comportamento dos preços públicos;• Analisar o comportamento da receita tributária;• Efetuar pareceres visando instrução de processos de licenciamentos mobiliários;• Elaborar a programação de desembolso, em consonância com o comportamento da receita e das atividades governamentais;• Elaborar cálculos de natureza judicial;	

20

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fis. 47
proc. cur.

- Elaborar cálculos de reajustes;
- Elaborar cronograma de pagamentos;
- Elaborar documentos de apuração contábil;
- Elaborar projetos de lei versando sobre abertura de créditos adicionais especiais e suplementares;
- Elaborar demonstrativos e anexos de acompanhamento dos projetos de leis relativos ao plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- Realizar estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias da Administração municipal;
- Elaborar projetos de lei versando sobre a área tributária;
- Realizar estudos e pesquisas visando à atualização de valores da área tributária;
- Elaborar demonstrativos e anexos de acompanhamento dos projetos de leis relativos à área tributária;
- Efetuar pareceres técnicos visando instrução de processos da área imobiliária;
- Elaborar normas e procedimentos da área tributária;
- Interagir com outros órgãos governamentais na área tributária;
- Recomendar, implementar modificações, inovações e soluções na área tributária;
- Promover o procedimento tributário em todas suas etapas, respeitadas as disposições constantes do Código Tributário Municipal;
- Acompanhar o compartilhamento de cadastros e informações com os demais Órgãos de Administrações Tributária do Estado e da União;
- Supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
- Especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamentos, arrecadação e cobrança;
- Elaborar pareceres, em processo administrativo tributário nas esferas de competência, relativos ao reconhecimento à restituição, ao resarcimento e a redução de alíquotas;
- Emitir pareceres de caráter tributário, inclusiva em processos de consulta;
- Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matéria tributária;
- Acompanhar analisar e controlar as contratações da PMJ (do edital até a emissão da NF) visando cumprir a Legislação evitando assim os passivos Previdenciários;
- Atuar junto às demais Secretarias Municipais com ações que visam diminuir os gastos públicos;
- Analisar planilhas de custos das empresas de Prestação de Serviços que se encontram em processo licitatório;
- Formular planilhas estimativas de custos de prestação de serviços para nortear a licitação;
- Elaborar cálculos de natureza judiciais fornecendo subsídio para defesa do Município como autora ou ré na Justiça comum (Federal ou Estadual) e na Justiça do Trabalho;
- Controlar e pagar os precatórios de acordo com as devidas emendas constitucionais;
- Elaborar cálculos de reajuste e realinhamento;

AP

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

tis. 48
proc. curva

- Controlar a dívida fundada do Município (conferência e empenho de valores emitidos pelos bancos, controle dos saldos e elaboração de demonstrativo para Balanço Patrimonial);
- Atuar junto à Secretaria do Tesouro Nacional e Instituições Financeiras nacionais e internacionais, visando aprovar pleitos de financiamento para o Município;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO:

Superior Completo na área de atuação e registro no órgão de classe.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

6 Meses

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:	1 - Básico		
	2 - Intermediário		
	1	2	3
Informática – Pacote Office, Sistemas Integrados e Aplicativos voltados para área de atuação.			x
Legislação, Normas e Procedimentos da área de atuação.			x
Cálculo/Estatística.			x
Relações de gerenciamento e liderança.			x
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação.			x

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, cultura da qualidade, cumprimento de prazos, flexibilidade, foco no resultado, iniciativa / pró-atividade, liderança, negociação, organização e controle, planejamento, produtividade, relacionamento interpessoal, solução de conflitos, trabalho em equipe, visão estratégica e visão sistêmica.

ELABORAÇÃO

Por:	Data:	Última Atualização:
------	-------	---------------------

APROVAÇÕES

_____ SECRETÁRIO MUNICIPAL	_____ _____	_____ SECRETÁRIO GESTÃO DE PESSOAS
-------------------------------	----------------	---------------------------------------

D

B